



## RESOLUÇÃO Nº. 162 – CEPEX/2018

Altera a redação do artigo 38 das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº. 012/2018 da Câmara de Graduação;  
a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino;  
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária do dia 21/11/2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a redação do artigo 38 das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes, que versa sobre a regulamentação da ocupação, através de Processo Seletivo, das vagas remanescentes, dos cursos ofertados pela Unimontes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38** A Admissão para preenchimento das vagas remanescente dar-se-á através de Processo Seletivo.

§ 1º O Processo Seletivo de que trata o artigo constará de exame da documentação e análise do histórico do estudante.

§ 2º No exame do histórico do estudante será considerada a média da somatória das notas de todas as disciplinas cursadas, até o período anterior ao período da vaga ofertada, dividido pelo número de disciplinas cursadas.

§ 3º O resultado do processo seletivo será por ordem decrescente.

§ 4º No que se refere à alínea “f” do artigo 37 o exame de currículo, observará, prioritariamente, a afinidade da área do curso concluído, nos termos do anexo I destas Normas. (Redação dada pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012)

§ 5º Os candidatos às vagas remanescentes, referidos nas alíneas “c” e “d” do art. 37, poderão pleitear vaga para a série ou período em que se encontrarem matriculados, ou, ainda, para períodos anteriores. (Redação dada pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012)

§ 6º Os candidatos às vagas remanescentes, referidos na alínea “e”, somente poderão pleitear vaga para a série ou período em que se encontrarem matriculados. (Redação dada pela Resolução nº 11 - CEPEX/2012)

§ 7º Para fins do disposto no §5º deste artigo, o histórico escolar a ser analisado pela Coordenação do Curso, no caso dos candidatos à reopção de curso, será apenas aquele referente ao curso em que o acadêmico estiver regularmente matriculado, no ato da inscrição para esse processo. (Redação dada pela Resolução nº 11- CEPEX/2012)”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 21 de novembro de 2018.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.